



**OS DIREITOS DOS AGRICULTORES NO CONTEXTO DO TRATADO
DE RECURSOS FITOGENÉTICOS DA FAO
– O DEBATE NO BRASIL –**

Gabriel Bianconi Fernandes

Rio de Janeiro, outubro 2007

Apresentação

Este texto sintetiza o atual debate presente nas organizações do campo acerca dos direitos dos agricultores sobre os recursos da biodiversidade, tratando de suas práticas sociais de manejo, das atuais ameaças de violação a esses direitos e as formas de resistência criadas pelas organizações de agricultores e pela sociedade civil organizada. Ele integrará um documento mais amplo com textos semelhantes abordando o estado desse debate em outros países que integram a rede CBDC – Community Based Diversity Conservation e será apresentado em Roma no início de novembro de 2007 na reunião da FAO que tratará da implementação do Tratado de Recursos Fitogenético para Agricultura e Alimentação.

Para a elaboração desse documento foram consultados textos de subsídios produzidos por organizações do campo, cartas políticas e declarações de encontros realizados nos últimos anos no País e que foram marcados por ampla participação de agricultores e agricultoras.

1. Direitos dos agricultores

O tema dos direitos dos agricultores, que no Brasil envolve agricultores familiares, camponeses, extrativistas, assentados da reforma agrária, comunidades locais e populações tradicionais, tem sido sistematicamente evocado nos últimos anos nos principais eventos e manifestações públicas das organizações e entidades representativas desses diversos segmentos sociais.

Nesses espaços de expressão social e política, crescente destaque vem sendo dado ao direito dos agricultores sobre os recursos da biodiversidade e, de forma particular, às sementes tanto agrícolas como florestais.

O conceito de “direito dos agricultores”, tal como focado em diferentes fóruns internacionais, não está ainda incorporado literalmente ao debate das organizações do campo no Brasil. No entanto, ele se expressa claramente e faz corpo com o entendimento dessas organizações de que as sementes constituem simultaneamente recursos materiais e econômicos e bens culturais que integram o patrimônio dos povos cultivadores e são condição de sua própria existência. Esse entendimento das sementes como bens culturais evidencia a relação inextricável estabelecida pelos agricultores entre seus conhecimentos e os recursos da biodiversidade.

As manifestações públicas que exprimem os temas debatidos pelas organizações dos agricultores não separam, contudo, o direito às sementes do reconhecimento e do exercício de outros direitos conexos que condicionam o pleno acesso aos recursos da biodiversidade. Assim é que as formulações atuais centradas no direito das populações aos seus territórios unificam as lutas históricas dos camponeses pelos direitos que expressam sua própria identidade sócio-cultural: o direito ao trabalho; o direito de acesso e permanência na terra; o direito de acesso e disponibilidade da água potável; o direito de preservar suas culturas, seus modos de vida e suas práticas de manejo dos ecossistemas naturais. Emerge igualmente desse enfoque integrador o direito de acesso autônomo das mulheres aos bens materiais e sócio-culturais e ao reconhecimento de seu trabalho e de sua capacidade inovadora¹. Nesse contexto mais amplo de lutas situa-se o direito à alimentação em quantidade e qualidade

¹ Marcha das Margaridas, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, 2006.

adequadas à nutrição e saúde das famílias, respeitando sua diversidade cultural² e o direito a alimentos livres de agrotóxicos e transgênicos³.

Especificamente em relação ao acesso e uso das sementes, os movimentos organizados do campo são unânimes ao afirmar que “produzir, comercializar e trocar suas sementes são um direito do agricultor”. Também entendem que o Estado, através de mecanismos legais e políticas públicas adequadas, deve promover esses direitos⁴, entre outros, abastecendo os mercados institucionais públicas principalmente com a produção de origem familiar⁵ e garantindo a participação dos produtores rurais familiares na definição, elaboração e implementação de políticas para o desenvolvimento rural sustentável.

2. Os direitos exercidos na prática

Ocorre atualmente em todas as regiões do Brasil um grande número de experiências comunitárias de agricultores que têm sido a base para o desenvolvimento de processos locais de transição agroecológica⁶ associadas ao resgate, conservação, intercâmbio e uso sustentável das sementes crioulas (vide mapa). São essas práticas sociais que vêm no dia-a-dia afirmando a importância dos agricultores e de suas organizações como os verdadeiros guardiões das sementes crioulas, ao mesmo tempo em que exercitam seus direitos sobre os recursos da biodiversidade.



Este mapa foi elaborado no processo preparatório do II Encontro Nacional de Agroecologia, realizado em junho de 2006. Ele apresenta a localização de uma amostragem de 212 experiências comunitárias de produção familiar de uso e conservação da biodiversidade, inclusive sementes crioulas.

² idem

³ II ENA, Marcha das Margaridas,

⁴ Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, 17/09/2007; II ENA.

⁵ II ENA, 2006.

⁶ Marcha Mundial de Mulheres, 2006.

Essas experiências envolvem diversificadas redes locais de bancos e casas de sementes, que encerram a um só tempo estratégias de conservação genética e de seguridade sobre as sementes. No estado da Paraíba, em pleno nordeste semi-árido brasileiro, 6.500 famílias compõem atualmente uma rede de 228 bancos de sementes comunitários distribuídos em 61 municípios. Trata-se de um exemplo já bastante capilarizado no País de estruturas comunitárias que garantem às famílias agricultoras o acesso a sementes de boa qualidade no momento adequado para o plantio, eliminam o freqüente uso político de sua distribuição e também priorizam as sementes locais em relação àquelas melhoradas para outras condições e manejos.

Assim como nas redes de bancos de sementes, outras experiências operam com o resgate de variedades locais, e que são melhoradas através de práticas tradicionais de seleção e multiplicadas em campos comunitários de sementes.

O conhecimento e o intercâmbio entre essas experiências vêm acontecendo em feiras e festas da biodiversidade realizadas por todo o País e nas quais os agricultores trocam suas sementes.

A disseminação das redes comunitárias de resgate, multiplicação e troca de material reprodutivo tem resultado na constituição de sistemas locais de informação sobre disponibilidade de sementes que, por sua vez, ativam mecanismos de reciprocidade e de trocas mercantis. Nesse contexto, algumas organizações de agricultores assumiram o desafio de produzir agroecologicamente sementes comerciais registradas, como é o caso da Bionatur, vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e da Unaic, União de Associações de Agricultores Familiares de Canguçu no estado do Rio Grande do Sul, no extremo Sul do país.

A articulação dessas experiências tanto local como nacionalmente tem permitido um certo grau de influência sobre a formulação de políticas públicas para o setor. Um exemplo de nível local ocorreu no já citado estado da Paraíba, cujo governo promulgou uma lei que garante o abastecimento dos estoques do Programa Estadual de Sementes com sementes de variedade locais. Até então, esses programas governamentais eram caracterizados pela distribuição de sementes melhoradas em condições ambientais distintas, e adaptadas para sistemas baseados no uso intensivo de insumos químicos.

No plano federal, destacam-se o Programa de Aquisição de Alimentos, operado pela Companhia Nacional de Abastecimento, que estimula e apóia a comercialização de sementes crioulas produzidas pelos agricultores familiares, e os Centros Irradiadores de Manejo da Agrobiodiversidade – CIMAS, resultado da parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Ministério do Meio Ambiente, que apóiam a conservação genética de sementes e animais em assentamentos rurais.

3. Ameaças aos direitos dos agricultores

Se por um lado, o uso sustentável das sementes crioulas e o exercício dos direitos dos agricultores ao livre uso das sementes acontecem majoritariamente por iniciativa da sociedade civil, por outro, as iniciativas de restringir esses direitos bem como as ameaças que podem inviabilizar o livre uso das sementes partem, majoritariamente, do agronegócio e do Estado.

A experiência de populações rurais demonstra e estudos confirmam que o modelo do agronegócio é o principal responsável pela concentração da terra, pela violência no campo, pelo êxodo rural, pelo desemprego urbano e está ainda associado à degradação sem precedentes da biodiversidade, dos solos e da água^{7,8}. A forma predatória como o agronegócio ocupa o território, promovendo sua destruição física, é uma grave ameaça às populações rurais.

O cerceamento das práticas tradicionais de agricultores familiares e comunidades locais no manejo, produção, uso, conservação, comercialização e intercâmbio de sementes vem se dando a partir da criação ou da modificação de marcos regulatórios que visam proteger os interesses comerciais de grupos privados e da introdução de tecnologias como as sementes transgênicas. Esses novos contornos legais tendem a uma crescente privatização dos recursos genéticos e à sua exploração monopólica através de diferentes mecanismos de proteção industrial, como as patentes no caso dos transgênicos.

As experiências comentadas acima, e tantas outras em curso no País e que não foram citadas neste texto, somente são consideradas legais porque há pequenas “brechas” na legislação nacional de sementes e mudas (Lei 10.711/03) e de proteção aos cultivares (Lei 9.456/97), que reconhecem as sementes crioulas (até então tidas como “grãos”) e permitem o uso de sementes próprias. A lei de sementes também garante igualdade de condições aos agricultores que cultivam sementes convencionais e crioulas no acesso às políticas públicas para a agricultura, como o crédito.

Essas pequenas exceções são resultado recente de mobilização da sociedade civil. Não fosse isso, as experiências de manejo comunitário dos recursos da biodiversidade estariam todas na ilegalidade.

O momento atual poderia estar sendo aproveitado para consolidação e ampliação dessas experiências, como prática do exercício de direitos. Contudo, o que vem ocorrendo é que as organizações e movimentos atuantes na promoção e defesa das sementes crioulas estão tendo que investir esforços em um novo processo de mobilização para impedir mudanças na lei que revertam essas “brechas” e imponham restrições ainda maiores ao uso dos recursos da biodiversidade.

Agricultores familiares que produzem comercialmente sementes registradas têm dificuldades para cumprir as exigências da legislação, sendo que o acesso a sementes básicas (produzidas pelo melhorista ou pelo mantenedor da variedade) tem sido fortemente restringido pelos mantenedores⁹ às organizações da agricultura familiar. Contrariando o previsto na Lei de Sementes e Mudas, os agricultores que usam sementes crioulas vêm enfrentando dificuldades para acessar o seguro agrícola, benefício destinado apenas aos utilizadores de sementes registradas¹⁰.

⁷ Carta do II ENA.

⁸ Gemmil, B, and Varela, A.M. Modern agriculture and biodiversity: uneasy neighbours. Policy Briefs. Science and Development Network, Fev., 2004.

⁹ O Art. 2º, inciso XXV da Lei de Sementes define mantenedor como “pessoa física ou jurídica que se responsabiliza por tornar disponível um estoque mínimo de material de propagação de uma cultivar inscrita no Registro Nacional de Cultivares - RNC, conservando suas características de identidade genética e pureza varietal”.

¹⁰ Londres, F. A nova legislação de sementes e mudas no Brasil e seus impactos sobre a agricultura familiar. Articulação Nacional de Agroecologia: Rio de Janeiro, 2006.

A Lei de Proteção de Cultivares assegura o direito à reprodução comercial e proíbe que terceiros produzam sementes e mudas de variedades protegidas com fins comerciais. Mas, em sua forma atual, a lei estabelece que o uso próprio de sementes protegidas (colher e usar como semente no ano seguinte), assim como o consumo ou venda da produção obtida não ferem o direito de propriedade. Além disso, a mesma lei permite a doação ou troca de sementes entre pequenos produtores. Atualmente, o governo avalia mudanças na legislação para que, entre outros, a proteção que hoje incide sobre uma lista determinada de espécies passe a valer para todas as espécies vegetais, fungos e algas cultivadas.

Não bastasse tudo isso, a proteção intelectual não se restringiria às sementes e mudas, abrangendo, em alguns casos, os produtos da colheita obtida a partir das sementes protegidas. Como resultado, forte restrição de direitos, maiores custos e perda de autonomia dos agricultores. Concretamente, essas modificações podem ser implementadas se o Brasil aderir à UPOV 1991 – Convenção da União para Proteção das Obtenções Vegetais. Para setores do atual governo e do agronegócio, o uso de sementes próprias é um mau “hábito cultural” do agricultor, que deve ser reeducado para passar a usar sementes registradas¹¹.

Discute-se presentemente na administração federal um anteprojeto de lei sobre acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios, que o governo pretende enviar ao Congresso Nacional em substituição às orientações atualmente em vigor.

Assim como nos demais casos já citados, essa discussão também vem sendo feita sem a participação da sociedade civil e sem consulta aos setores que serão diretamente afetados.

Cabe ainda citar os impactos negativos sobre a conservação da agrobiodiversidade decorrentes do enfoque técnico-científico que orienta a pesquisa agropecuária e que se irradiam à extensão rural e às normativas vigentes para o financiamento da agricultura. A visão de que o conhecimento sobre o manejo dos recursos da biodiversidade constitui domínio exclusivo de pesquisadores e melhoristas resulta em desqualificar e descartar o saber acumulado pelos camponeses no manejo de agroecossistemas diversificados, induzindo à crescente especialização produtiva e ao progressivo desaparecimento de variedades e raças locais¹².

O apoio que vem sendo dado à liberação do plantio comercial de sementes transgênicas pelo atual governo brasileiro é mais uma enorme ameaça aos recursos da biodiversidade e aos direitos dos agricultores. A inevitável contaminação genética vem sendo imposta aos agricultores e tende a aumentar com a liberação do milho transgênico ou com a continuidade da omissão do Estado, que tem se mostrado condescendente com o contrabando e com a difusão ilegal de sementes transgênicas.

Além da exposição aos riscos inerentes dos transgênicos, muitos deles ainda desconhecidos, a contaminação genética pode ocasionar a perda de variedades e expor o agricultor a penalidades judiciais por infração de patentes. Com a disseminação da contaminação de sementes e lavouras por transgênicos, o agricultor perde seu direito de escolher o que plantar e de converter sua propriedade para a agroecologia. Os consumidores, na outra ponta, perdem o direito de optar por alimentos agroecológicos e livres de transgênicos.

¹¹ Lobby no Congresso quer restringir direito de agricultores guardarem sementes. Instituto Socioambiental, 08/08/2007. Disponível em http://www.socioambiental.org/nsa/direto/direto_html?codigo=2007-08-08-153804, consultado em 03/10/2007.

¹² Carta do I ENA.

4. Iniciativas em curso para garantir direitos

Os movimentos sociais do campo vêm se empenhando em todo o País para defender e fortalecer o uso sustentável das sementes crioulas pelos agricultores familiares e pelas populações tradicionais. Ao mesmo tempo, buscam aperfeiçoar suas estratégias para enfrentar os impactos das empresas do agronegócio que querem controlar as sementes, a produção e o comércio agrícola brasileiro, bem como as políticas que lhes dão sustentação. As principais estratégias de resistência camponesa residem no fortalecimento das experiências locais e em sua afirmação como caminho para a criação de políticas públicas.

Entre outras, podem-se destacar as seguintes iniciativas já em curso que buscam garantir os direitos dos agricultores às sementes:

- Articulações entre movimentos e organizações sociais para evitar que a legislação brasileira de sementes negue aos agricultores o direito de produzir, trocar e comercializar suas sementes;
- Criação de mecanismos para impedir a apropriação e o uso indevido das variedades crioulas por pesquisadores e/ou empresas;
- Negociações para que os programas de crédito rural, seguro agrícola, assistência técnica e os programas estaduais de sementes fomentem o uso livre e autônomo das sementes crioulas sob um enfoque agroecológico, garantindo os direitos dos agricultores;
- Formulação de um Programa Nacional de Agrobiodiversidade voltado para o incentivo às iniciativas locais de uso livre e autônomo da biodiversidade, inclusive através da compra e distribuição de sementes crioulas produzidas pelos agricultores;
- Incentivo a pesquisas participativas para o desenvolvimento de sistemas de produção diversificados que utilizam sementes crioulas;
- Criação de “redes de biovigilância” para monitorar e denunciar a contaminação por transgênicos;
- Disseminação das redes de bancos de sementes comunitários e promoção de festas e feiras de intercâmbio de sementes crioulas;
- A capilarização social do debate sobre as implicações da legislação de sementes e mudas para a agricultura familiar;
- A intensificação e ampliação de campanhas como “Sementes Patrimônio da Humanidade”, liderada pela Via Campesina, e a “Campanha Por Um Brasil Livre de Transgênicos”;
- A presença dos movimentos sociais e de organizações da sociedade civil em espaços de concertação e de incidência política como o Consea – Conselho Nacional de Segurança Alimentar, o Condraf – Conselho de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, a CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o CNBS – Conselho Nacional de Biossegurança e o Conselho Assessor Externo da Embrapa; e, não menos importante,
- A aproximação entre consumidores e produtores familiares, valorizando a qualidade dos alimentos e a produção não agressiva ao meio ambiente.